



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Turismo



**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2019

Conscientiza a respeito da utilização de canudos de plásticos em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis, que devem passar a usar e fornecer canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende dispor sobre o uso consciente de canudos de plásticos em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas e vendedores ambulantes do Município de Ibitinga, cujos estabelecimentos deverão oferecer alternativa para substituir os canudos de material de plástico, tais como de papel biodegradável e/ou reciclável, copos (não plásticos) ou outro objeto ou forma de consumo consciente, desde que evite o uso de plásticos descartáveis.

Na justificativa, a autora da propositura afirma que *“o presente Projeto de Lei visa conscientizar a utilização de canudos de papel biodegradáveis ou recicláveis, com o objetivo de reduzir a quantidade de lixo que se acumula em aterros sanitários, beneficiando a preservação e proteção do meio ambiente. O canudo de plástico demora em média até 200 anos para se decompor, causando ao meio ambiente danos irreparáveis.”*

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 30, inciso I, 182 e 225 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e X, 30, inciso XVIII, alínea "e", e 152, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, visando conscientizar os comerciantes e população em geral para efetuarem o uso de materiais recicláveis em seus estabelecimentos, ao invés de copos e canudos plásticos.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei nº 65/2019.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 65/2019.

Ibitinga, em 29 de abril de 2019.

Relator – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão
Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão